



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2023

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde, através da secretária da pasta, torna público que se acha aberta licitação por intermédio de Chamamento Público para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para **A SELEÇÃO E FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM SAÚDE**, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor a oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

O MUNICÍPIO DE CARIRA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de relevância à saúde;

CONSIDERANDO, os dispositivos que norteiam o emparceiramento com entidades sem fins lucrativos positivados na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 030/2021, qual regula os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito municipal.

CONSIDERANDO, que compete a Gestão Municipal, o comando sobre as ações e serviços de Saúde.

RESOLVE:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

Lançar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VOLTADO AO INCREMENTO DOS INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DA OFERTA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL**, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Saúde Pública para compor às necessidades de oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e tem o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014.

1.2 Estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e tem vínculo com a Administração Pública, cujo vínculo se dar mediante celebração de termo de colaboração e/ou termo de fomento.

1.3 A prefeitura Municipal de CARIRA, com base no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, e a devida regulamentação municipal positivada no Decreto Municipal nº XXX, busca possíveis Parcerias Público Privada com Organizações da Sociedade Civil poder imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional nas áreas que compõe o complexo sistema de saúde pública municipal.

1.4 O Executivo Municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de Termos de Fomento e/ou de Colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender a população de CARIRA/SE.

1.5 A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório de Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1 O presente chamamento público se destina a **CRENCIAR** organizações da sociedade civil para execução de serviços em saúde e **SELECIONAR** projeto a ser **CONTRATUALIZADO** por meio da **CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO** voltado ao incremento dos indicadores qualitativos e quantitativos da oferta em saúde no âmbito municipal.

2.2 O presente instrumento convocatório busca primeiramente prover rol de entidades capacitadas a executar projetos na AREA DA SAÚDE nas seguintes linhas de atuação:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

- (a) Elevar qualitativamente e quantitativamente os níveis de atendimento à população usuária dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- (b) Aumento no nível de controle de informações, insumos e custeio dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- (c) Implementação de modelos de gestão visando o aumento da eficiência do serviço prestado nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- (d) Elaboração de projetos visando incremento de receita e investimentos nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- (e) Aumento das atividades prestacionais aos usuários da rede, por meio da execução e efetivação das políticas públicas nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- (a) entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- (b) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- (c) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- (d) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, bem como escolher as áreas de interesse e suas respectivas linhas temáticas, qual se propõe a credenciar, em **envelopes fechados e distintos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação do Município de CARIRA, a partir do dia Poderá credenciar a partir de 03 de janeiro de 2024 até 02 de fevereiro de 2024 das 08:00 hs até as 13:00 hs na sala de licitações e Contratos, Situado Rua Ananias Jose dos Santos, nº 671, Centro na Cidade de Carira/SE** da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2 Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues em envelope único, em original, ou cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, ou cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.3 O envelope nº 1, com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deve conter:

(a) Documentos relativos à **capacidade jurídica**

- (1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- (2) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- (3) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o pretenso futuro ajuste administrativo;
- (4) Apresentar cópia de todas as respectivas alterações ou consolidação do ato constitutivo, estatuto, acompanhado da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 030, de 2016);
- (5) Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (ANEXO III);
- (6) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art. 7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, (salvo condição de aprendiz), conforme modelo ANEXO ao edital.

(b) Documentos relativos à **regularidade fiscal**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

- (1) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo desta, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- (2) Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- (3) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);
- (4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei nº 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- (5) Facultativamente Atestado de Visita técnica devidamente assinado (a falta deste documento não implicará na desclassificação da proponente). Que deverá ser agendada até o dia 01 de fevereiro de 2024
- (6) Certidão Negativa no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensa – CMIS, emitida pela Divisão de Saúde e Contratos Municipal, para comprovação de que não receberam sanção ou que não tenham restrições ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Saúde Pública Municipal;
- (7) Alvará de Funcionamento e Sanitário da sede da licitante.

4.4 Os documentos correspondentes à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços, serão entregues no **envelope 2** em original, cópia instruída dos originais ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxx
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.5 O envelope nº 2, com a **DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA** deve conter:

- (1) Carta Apresentação e Declaração da Licitante optando pelas áreas de interesse e linhas temáticas quais poderá apresentar projetos e/ou ser demandada pelo executivo municipal. (**ANEXO VII**)
- (2) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, bem como compatíveis com o objeto dos futuros instrumentos a serem pactuados (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, desde que comprovem possuir disposição estatutária que permita a oferta de tais serviços (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

(3) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

(4) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

(5) Possuir experiência prévia (Através de atestado de capacidade técnica), emitido por instituição pública ou privada na realização, com efetividade de atividades, projetos e/ou serviços de natureza semelhante aos possíveis abrangidos pelas áreas de interesse selecionadas, devidamente assinado pelo gestor e acompanhado das 3 últimas notas fiscais.

(6) Apresentar Declaração que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC,

(7) Declaração que a instituição possui sistema Web Próprio de gestão para colocar à disposição da contratante.

(8) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município CARIRA/SE, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (**ANEXO V**).

(9) Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Órgão de classe da respectiva categoria profissional ou do local de sua sede, em plena validade. A associação, organização, instituto ou entidade social. Conselhos exigidos - Medicina / Enfermagem / Administração

(10) Comprovação de registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado do Pará, deverá obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia em até 30 dias, contados da assinatura do Contrato.

(11) Comprovação de registro da empresa perante o Conselho Regional de Enfermagem. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado do Pará, deverá obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe em até 30 dias, contados da assinatura do Contrato.

(12) Comprovação de registro da empresa perante o Conselho Regional de Administração. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da sergipe, deverá obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

Administração do Estado da Sergipe em até 30 dias, contados da assinatura do Contrato.

(13) Apresentar certificado de entidades beneficente de Assistência Social na Área da Saúde(CEBAS).

4.6 A minuta contendo o **Plano de Trabalho**, e, sua respectiva proposta de custeio para a oferta dos serviços, serão entregues no envelope 3 em original, cópia instruída dos originais ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 3 – PLANO DE TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxx
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.7 O envelope nº 3, com o **Plano de Trabalho** deve conter:

- (1)** Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
- (2)** Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;
- (3)** Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;
- (4)** Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará na execução do objeto;
- (5)** Cronograma de execução de metas;
- (6)** Plano de aplicação dos recursos;
- (7)** Plano de execução financeira, conforme o art. 46 e subsequentes da Lei Federal nº 13.019/2014.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

1	Publicação do Edital de Chamada Pública.	02/01/2024
2	Prazo final para envio dos envelopes pelas OSCs.	02/02/2024
3	Etapa de avaliação da documentação pela CPL.	3 (três) dias úteis da entrega dos envelopes
4	Divulgação do resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.(se houver)	5 (cinco) dias úteis da divulgação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

6	Análise dos recursos pela CPL.	2 (dois) dias úteis da interposição
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	2 (dois) dias úteis

- 5.1 A Comissão de Seleção será responsável a processar e julgar o presente Chamamento Público para a análise dos envelopes de credenciamento e habilitação.
- 5.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.
- 5.3 Para subsidiar seus trabalhos, se necessário, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de outros servidores públicos que não seja membro desse colegiado.
- 5.4 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA ANÁLISE DOS ENVELOPES

- 6.1 Os interessados poderão inscrever-se no presente Chamamento Público no período compreendido entre 03 de janeiro de 2024 até 02 de fevereiro de 2024 das 08:00 hs até as 13:00 hs, junto a Comissão de Seleção do Município de CARIRA/SE, no endereço: Rua Ananias Jose dos Santos nº 671, Carira/Se, No setor de licitação.
- 6.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é condição para a entidade poder ter sua condição de entidade credenciada homologada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 6.3 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, as Organizações da Sociedade Civil serão homologadas como entidades credenciadas a prover projetos e/ou soluções a serem fomentados pelo executivo municipal.
- 6.4 Poderá o poder público realizar visitas técnicas, para averiguação, se assim entender possível, às instalações físicas das entidades proponentes, onde constatará se esta instituição ora visitada possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma satisfatória.
- 6.5 Os pareceres relacionados às vistorias das instituições visitadas serão emitidos exclusivamente pelo responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde
- 6.6 A qualificação, e, decorrente homologação como entidade credenciada, ocorrerá se a instituição atender tudo que fora exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a pretensa demanda por serviços, conforme delimitado



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

no **ANEXO VIII**.

6.7 Após o prazo limite para apresentação do credenciamento, nenhum outro credenciamento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Saúde pública municipal.

6.8 No tocante a análise e julgamento qualitativo dos Planos de Trabalho submetidos a buscar fomento para a oferta dos serviços em saúde, estes serão avaliados em face dos seguintes critérios:

Primeiro Critério

Descrição: Adequação da proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, composto minimamente pelas especificações constantes no presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).

Pontuação Atribuída ao Critério: 30 (trinta) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso o plano de trabalho apresente grau pleno de atendimento (30 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento (15 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente não atenta as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (0 pontos)

Segundo Critério

Descrição: Adequação e efficientização da proposta de Plano de Trabalho quanto aos valores de referência constantes no termo de referência do presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).

Pontuação Atribuída ao Critério: 10 (dez) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso o plano de trabalho apresente grau pleno de atendimento (10 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento (5 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente não atenta as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (0 pontos)

Terceiro Critério

Descrição: Cronograma de execução do projeto.

Pontuação Atribuída ao Critério: 5 (cinco) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso o plano de trabalho apresente grau pleno de atendimento (5 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento (2 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente não atenta as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (0 pontos)

Quarto Critério

Descrição: Tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, V, “a”, da Lei 13.019/2014).

Pontuação Atribuída ao Critério: 5 (cinco) pontos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

Metodologia de Avaliação: Caso a entidade possua dez ou mais anos de experiência (5 pontos) / Caso a entidade possua mais de cinco e menos de dez anos de experiência (2 pontos) / Caso a entidade possua menos de cinco anos de experiência (0 pontos)

Pontuação Máxima – 50 (Cinquenta) pontos

6.9 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.10 Serão eliminadas aquelas propostas:

- (a) cuja pontuação total for inferior a 25 (vinte e cinco) pontos;
- (b) que recebam nota “zero” no primeiro e/ou segundo critério de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- (c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- (d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.11 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios acima apresentados, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

7.2 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

7.3 Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de CARIRA-SE, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

7.4 Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

7.5 Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

Comissão de Seleção e pelos presentes.

7.6 Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer Organização da Sociedade Civil participante interponha recurso administrativo.

8.2 Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

8.3 Os recursos deverão ser protocolados no Município de CARIRA/SE.

8.4 O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 2 (dois) dias úteis.

8.5 Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

8.6 O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

8.7 Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

8.8 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

8.9 O não-conhecimento de recurso não impede saúde pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

8.10 Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

8.11 Caso o proponente convidado nos termos do item 10.8 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Prefeita Municipal e será divulgado no site do Município de CARIRA SE, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

9.2 A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

9.3 É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

- (a)** Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.
- (b)** Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

10.2 Parecer técnico e jurídico;

10.3 Disponibilidade orçamentária e financeira;

10.4 Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

10.5 Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

10.6 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

10.7 O proponente selecionado celebrará, com o Município de XXXXXXXXXXXX- BA, Termo de Fomento que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

10.8 O proponente selecionado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.

10.9 A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

10.10 A convocação será feita mediante notificação da proponente.

10.11 Transcorrido o prazo previsto no item 10.10 sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

10.12 O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

(a) Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

(b) Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

(c) Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

(d) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

11.2 O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 11.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

11.3 A não-resolução das pendências, em conformidade com o item 11.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

11.4 O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a organização da sociedade civil como titular.

11.5 A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

11.6 Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias para informar os dados bancários ao Município.

11.7 O recurso financeiro será liberado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 30 de cada mês, com a finalidade de permitir o regular pagamento de todas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2024:

SERVIÇOS EM SAÚDE		
Secretaria: 040100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade: 040101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.31 / MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE	33.90.39.00	15001002
2.32 / MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33.90.39.00	16000000
2.36 / MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	33.90.39.00	16000000
2.37 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	33.90.39.00	16000000

12.2 As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas tendo em conta:

(a) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

(b) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da saúde pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução, salvo os casos previstos em lei;

12.3 O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

12.4 É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para:

- (a) Finalidade alheia ao seu objeto;
- (b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

12.5 As liberações de recursos para o custeio e manutenção dos futuros ajustes administrativos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

12.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Saúde pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

12.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, dos futuros ajustes administrativos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à saúde pública através de ações Sociais por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.9 O instrumento de parceria, quando do momento, será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. O julgamento de propostas não obriga a saúde pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DOS IMPEDIMENTOS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, quando do momento oportuno, a Organização da Sociedade Civil que:

- (a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- (b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- (c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da saúde pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

(d) Tenha tido as contas rejeitadas pela saúde pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

(e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a saúde, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a saúde pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

(f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou,

(g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

14. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

14.1 Caberá à Contratante:

(a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

(b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, semestral, e através dos trabalhos da comissão de monitoramento e avaliação designada, qual homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

(c) realizar pesquisa de satisfação, semestralmente, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

(d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

(e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

(f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- (g)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- (i)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- (j)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- (k)** Disponibilizar computadores, internet, servidores, scanner para implantação do GED.

15. OBRIGAÇÕES DA OSC

15.1 Caberá a Organização da Sociedade Civil:

- (a)** manter escrituração contábil regular;
- (b)** prestar contas do alcance das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- (c)** prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Fomento, no caso de descumprimento de metas e resultados, sem justificativa;
- (d)** divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- (e)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- (f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- (g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da saúde pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- (h)** disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- (i)** Disponibilizar Software GED para implantação.

16. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

16.1 O Termo de Colaboração **vigora por 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, **podendo ser prorrogado**, por interesse das partes, mediante alteração do Plano de Trabalho, para ajuste de valores e metas.

17. DAS SANÇÕES

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **saúde** pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

(a) Advertência;

(b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da **saúde** pública sancionado, por prazo não-superior a dois anos;

(c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a **saúde** pública pelos prejuízos resultantes.

17.2 As sanções estabelecidas no item acima são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

17.5 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à saúde, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.2 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da Organização da Sociedade Civil, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

18.3 Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

competentes, cabendo à Prefeita Municipal a decisão terminativa.

18.4 A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da saúde e para fins educacionais e culturais.

18.5 Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

18.6 Cabe ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Fomento, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

18.7 Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através do Departamento de Compras e Licitações do município.

19. DA RETIRADA DOS EDITAIS

19.1 O Edital Chamamento Público nº 02/2023 será retirado exclusivamente via internet no Diário Oficial do Município ou de forma presencial ou eletrônica no setor de licitações das 08:00 às 12:00H.

CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Anexo I	Declaração de Ciência e Concordância
Anexo II	Carta Apresentação contendo declaração de área de interesse
Anexo III	Formulário de Visita Técnica
Anexo IV	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo V	Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
Anexo VI	Minuta do Termo de Colaboração
Anexo VII	Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo VIII	Termo de Referência

Carira, 02 de janeiro de 2024

REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

(MODELO)
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento

XXXXXXXX/BA, ____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

**(MODELO)
ANEXO II
PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**APREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
Ref.: CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXX/2023**

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.^a os seguintes pontos:

1. Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;
(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)
2. Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
3. Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
4. Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);
5. Apresentamos proposta de plano de trabalho a ofertar serviços para o Lote XX:

CARIRA/SE, ____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visitada)

**A
(MODELO)
ANEXO III**



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Entidade _____, com
sede na _____, CNPJ no
_____, representada pelo(a) Sr.(a)
_____, (Cargo):

_____, VISITOU, em função da possibilidade futura de pactuar
serviços de relevância pública em saúde na área (área de interesse manifestado), as
unidades e/ou equipamentos quais compõe a rede municipal de oferta serviços e/ou
atendimento, abrangidos por esta, à população de XXXXXXXXXXXX/BA, tomando, inclusive,
conhecimento das reais necessidades para elaboração de futuros planos de trabalho,
visando a **GESTÃO COMPARTILHADA DAS AÇÕES PERTINENTES A OFERTA DE
SERVIÇOS EM SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E NOS
CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXX**

CARIRA/SE, ____ de _____ de 2024

.....
(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visitada)

OBS: A organização da sociedade civil deverá realizar uma visita técnica devida a cada área de interesse que manifestar interesse.

(MODELO)
ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

XXXXXXX/SE, ____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)
ANEXO V**

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

XXXXXXX/SE, ____ de _____ de 2024.



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA**

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)
ANEXO VI**

TERMO DE COLABORAÇÃO XX-2020-XX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ.: 11.402.080/0001-28 sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, – Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde, SRA. CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, representado pela Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, através do seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, denominada **CONTRATADA**, observada a Licitação nº **XXX-2023**, que se regerá tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. 10.166/17 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo nos termos que seguem abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

1.1. Constitui objeto deste ajuste administrativo a pactuação com Organização da Sociedade Civil, especializada na oferta de serviços de saúde, para atuar em gestão compartilhada com o poder público municipal nas unidades, situadas no município de XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX e conforme determinação da CGMNP 001/2015, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo VIII, da Convocação Editalícia nº 02/2023.

2.1. A despesa deste contrato correrá pelo, no orçamento relativo ao exercício de 2023 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

Secretaria: 040100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade: 040101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.31 / MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE	33.90.39.00	15001002
2.32 / MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33.90.39.00	16000000
2.36 / MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	33.90.39.00	16000000
2.37 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	33.90.39.00	16000000

3.1. O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme execução do cronograma físico financeiro, qual em média orbitará mensalmente o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mediante fatura atestada pelo preposto da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O repasse será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 20 dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Fatura e respectivo memorial de cálculos, devidamente atestados pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

3.3. Dar-se-á após a entrega da fatura com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

3.4. Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária.

- 3.5. A conta bancária do presente ajuste administrativo é a que segue, **Banco 001 (Banco do Brasil) / Ag. XXXX-X / C.C XXXXX-X**. Qual deverá ser de uso exclusivo a execução financeira do presente Termo de Colaboração.
- 3.6. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 49 do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.8. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.9. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.10. O faturamento correspondente ao presente Termo de Colaboração deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Fatura em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

- 4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Colaboração e da primeira ordem de serviço, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses.

5.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.019/14.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Colaboração e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

- 6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 6.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira, a partir da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.4. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

- a) Implantar e executar modelo de Governança Corporativa.
- b) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa.
- c) Implantar e executar modelo de Gestão de Talentos com a devida proposta de educação continuada a seus profissionais.
- d) Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvará sanitário, licenças, habilitações, permissões e autorizações necessárias para o adequado funcionamento das unidades de saúde e prestação dos serviços contratados, segundo a legislação vigente.
- e) Possuir Licença Sanitária atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidades técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local. Assim como, é obrigada atender os padrões sanitários estabelecidos por regulamento técnico da ANVISA, VISA estadual e municipal, não isentando o serviço de saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis pelo Ministério da Saúde.
- f) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
- g) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

- 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
- h) Deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT). Exclusivamente para a categoria médica, será permitida a contratação por meio de contrato para prestação de serviço, por pessoa jurídica.
 - i) Deverá apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas jurídicas dos médicos que executarem os serviços.
 - j) Contratar, no uso de sua prerrogativa de melhor gerir suas ações desde que não comprometa a qualidade dos serviços, empresa para prestação de serviço de vigilância e de laboratório, podendo nesses casos ser dispensada contratação de vigilante, bioquímico e técnico de laboratório conforme previsto neste Termo de Referência.
 - k) Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX e sua Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal.
 - l) Deverá garantir o direito a acompanhante aos pacientes idosos, adolescentes e crianças em observação na unidade qual possuir pactuação.
 - m) Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da Secretaria Municipal de Saúde em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.
 - n) Deverá adotar metodologia a estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham compor os índices de produção da unidade, leia-se produtividade do equipamento, qual for pactuado e seu eventual faturamento junto ao Ministério da Saúde.
 - o) Deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o 3º mês após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da VISA municipal.
 - p) retaria Municipal de Saúde de XXXXXXXXXXXX inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado de conservação dos itens.
 - q) Prestar os Serviços em Saúde pertinentes ao perfil de atendimento da unidade pactuada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
 - r) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
 - s) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
 - t) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2 A CONTRATANTE garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização, das unidades de saúde XXXXXXXXXXXX sob o regime de gestão compartilhada, oferte seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigar-se-á o Poder Público em:

- a) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades na Policlínica pactuada, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- b) Efetuar o pagamento no prazo fixado;
- c) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção das unidades de saúde;
- d) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo às unidades com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- e) Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- i) Exercer a regulação médica do sistema;
- j) Conhecer a rede de serviços da região;
- k) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- l) Efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado pela entidade e caso não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado;
- m) Garantir o oferecimento dos serviços de radiologia clínica nas Unidades de Pronto Atendimento e/ou junto aos prestadores credenciados;

9.1. Ao CONTRATANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, aplicando-se



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

- a) Advertência:
- i. quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
 - ii. quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
 - iii. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- b) Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- i. Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30Q (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
 - ii. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - iii. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
 - iv. Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
 - v. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9.3. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.

9.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

9.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da penação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9.9. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

9.11. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

9.12. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

9.13. Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

9.14. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

9.15. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

15.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

16. O acompanhamento da execução do contrato será realizado por preposto indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado da XXXXXXXXXXXX, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

Nome _____ CPF _____ RG _____

Nome _____ CPF _____ RG _____



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

(MODELO)
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
(DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: **(a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **(b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, **(c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

OBJETO: Credenciamento De Organizações Da Sociedade Civil Com A Finalidade De Celebração De Termo De Colaboração Voltado Ao Incremento Dos Indicadores Qualitativos E Quantitativos Da Oferta Em Saúde Do Fundo Municipal De Saúde De Carira.

OBJETO DA PACTUAÇÃO

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de ajuste administrativo, TERMO DE COLABORAÇÃO, com entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando futuras celebrações de ajustes administrativos para a oferta de serviços em saúde, por meio de modelo de gestão compartilhada em função do conjunto de serviços públicos quais compõe a rede municipal de saúde.
2. Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária desta rede, o Poder Público Municipal, lançando mão de seu do poder discricionário, organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o possível escopo de serviços e obrigações por BLOCO DE SERVIÇO a orientar as licitantes.

JUSTIFICATIVA

3. Durante a última década, muito se falou e investiu nos processos de aprimoramento dos mecanismos voltados à gestão pública nos municípios e secretarias de estado, bem como nos órgãos a estes ligados. O aprimoramento dos processos e atividades envolvendo os recursos públicos perpassa obrigatoriamente por uma reestruturação de todas as ferramentas e procedimentos envolvidos na gestão pública. É preciso que se modernize as ações atualmente executadas, buscando implantar metodologias e processos com ações mais eficientes e assertivas em seu planejamento. Neste caminho, o movimento de modernização da "máquina pública" demonstra-se como um movimento necessário e que segue por um caminho linear, ampliando o espectro de ações em prol de melhorias voltadas ao atendimento do cidadão.
 4. Precisa-se mudar a concepção organizacional em toda a cadeia de produção de serviços em saúde pública. Medeiros e Guimarães (2003, p. 3) descrevem que **"a busca pelo modelo contemporâneo (moderno) na gestão organizacional está baseada num cenário de mudanças e inovações resultantes do uso de novas tecnologias, do aprendizado organizacional, da disciplina dos agentes públicos e da responsabilidade no uso dos recursos públicos, entre outros"**.
 5. A dificuldade inerente a alta burocratização que permeia a concepção do estado brasileiro, dificulta a satisfação plena necessária ao atendimento de qualidade em saúde, pela falta de uma política específica pautada em resultados, sem se afastar do foco no atendimento humanizado e com práticas de respeito ao usuário da rede.
 6. A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, qual possui garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

7. O Fundo Municipal de Saúde vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos seus munícipes, sempre com foco a fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social.
 8. A presente proposta de operacionalização dos serviços municipais permitirá a Secretaria Municipal de Saúde reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos. O modelo de gestão compartilhada permitirá a Secretaria Municipal de Saúde, por exemplo, suprir a carência por especialidades médicas, qualificar e oxigenar o quadro de profissionais tão caros a efetivação da proteção a vida.
 9. Outra dificuldade normalmente enfrentada pelo poder público na garantia da oferta de serviços de relevância pública em saúde reside na morosidade de reposição de insumos e medicamentos, reflexo do engessamento comum aos processos de compras e aquisições de bens e serviços. A operacionalização por meio de instrumento de gestão compartilhada, permitirá aos gestores dos equipamentos repor de forma simplificada e mais barata tais itens.
 10. Por fim, cabe salientar que o pretense ajuste administrativo com entidade sem fins lucrativos, **sem a delegação de competência ou equipamento público de saúde**, permitirá ao município de Carira o acesso a mecanismos próprios do direito privado, capazes de dar celeridade a satisfação da demanda por saúde, característica preciosa aos atendimentos de urgência e de média e alta complexidade, sem que se afaste do protagonismo das ações.
 11. Ao que pese os aspectos legais, a escolha por um modelo de gestão compartilhada possui amparo nas opções outorgadas pelo legislador ao poder executivo no bojo da Lei Federal nº 13.019/2014, onde a maior característica reside na **NÃO DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO** e **SIM COLABORAÇÃO ENTRE O ESTADO E O PARTICULAR** na efetivação de uma determinada política pública, no caso específico a efetivação dos serviços relevância pública em Saúde.
 12. A futura união de esforços pautará por identificar, mapear e agir na revisão de fluxo de informação, de atendimento, de reposição de insumos e fármacos, de recursos humanos, bem como na implantação de novas ferramentas de gestão e controle para todas as etapas pertinentes ao processo de produção em Saúde.
 13. A operacionalização da gestão compartilhada dos serviços em saúde passará necessariamente pela implantação de um projeto de modernização em todo o conjunto de procedimentos que compõe a cadeia produtiva da saúde na rede pública de assistência. Todas as etapas deverão ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas todas de igual importância no processo, logo o usuário
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

deve ser atendido de forma plena, contudo, todas as rotinas devem ser executadas com igual afinco pela equipe, seja ela qual for.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do ajuste administrativo, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDAÇÃO EM 1963

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

DO VALOR ESTIMADO

15. Como já posto no presente instrumento de referências e apontamentos técnicos, para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária da rede municipal, o Poder Público organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações por bloco de serviços.

BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR

BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

16. **IMPORTANTE RATIFICAR A EXIGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS PLANOS DE TRABALHO EM FUNÇÃO DO BLOCO ALMEJADO. OU SEJA, A ENTIDADE PROPONENTE DEVERÁ ELABORAR UM PROJETO DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA CADA BLOCO DE SERVIÇOS QUAL DESEJA EFETIVAR.**

17. A composição para a estimativa do custeio de cada BLOCO levou em consideração a operacionalização **ATUAL** dos serviços de atenção básica, serviços especializados, serviços de pronto atendimento, serviços ambulatoriais, serviços odontológicos, insumos (administrativo, limpeza, material penso, medicamentos, odontológicos e gases medicinais), gestão administrativa e operacionalização, manutenção predial, limpeza, higienização, informatização, recursos humanos, educação continuada, bem como os custos não colacionados que julgar necessário para plena execução dos serviços pactuados e sob sua tutela.

SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				VALOR R\$	-
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR	CUSTO EFETIVO
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ -	R\$ -



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDAÇÃO EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA**

2	INSUMOS APLICADO	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
3	LOGISTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ -	R\$ -
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ -	R\$ -

SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/HOSPITALAR				VALOR	R\$ -
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR	CUSTO EFETIVO
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ -	R\$ -
2	INSUMOS APLICADO	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
3	LOGISTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDAÇÃO EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ -	R\$ -

SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE				VALOR	R\$ -
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR	CUSTO EFETIVO
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ -	R\$ -
2	INSUMOS APLICADO	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ -	R\$ -
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
---	-----------------------	----	-------	-------	-------

SERVIÇOS EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA				VALOR	R\$ -
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR	CUSTO EFETIVO
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ -	R\$ -
2	INSUMOS APLICADO	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
3	LOGISTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ -	R\$ -
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ -	R\$ -
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ -	R\$ -



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA**

CUSTEIO TOTAL DO PROJETO		R\$	-
VALOR			
ITEM	BLOCO DE SERVIÇO EM SAÚDE		CUSTO EFETIVO
1	SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$	-
2	SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / HOSPITALAR	R\$	-
3	SERVIÇOS EM VIGILANCIA EM SAÚDE	R\$	-
4	SERVIÇOS EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$	-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA

18. As entidades licitantes deverão desenvolver, em seus projetos, o modelo de gestão a ser adotado, bem como sua metodologia de trabalho, contemplando os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO
1.1	ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA
1.2	LIMPEZA E HIGIEDEZ
1.3	MANUTENÇÃO PREDIAL
1.4	SEGURANÇA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ACESSO
1.5	REDUÇÃO DE PERDAS
1.6	ESTRATIFICAÇÃO DE INDICADORES ADMINISTRATIVOS
1.7	RECURSOS HUMANOS
1.8	CUSTEIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
1.9	EDUCAÇÃO CONTINUADA
1.10	INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
1.11	FATURAMENTO E INCREMENTO DE RECEITA

19. Frisamos da necessidade do pleno atendimento deste item uma vez que o seu desenvolvimento impactará diretamente em importantes tópicos de composição da pontuação dos projetos apresentados. Inclusive deve contemplar a questão administrativa da unidade como diretor geral da unidade, supervisor residente e outros profissionais pertinentes ao gerenciamento do equipamento.

DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

- 20.** A Atenção Básica é caracterizada pelo conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.
 - 21.** A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede. A Atenção Básica será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.
 - 22.** Sua política estabelece a proibição de qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras. Para tanto, devem ser adotadas estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniquidades, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação, de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.
 - 23.** A Atenção Básica funciona com a conformação de equipes multiprofissionais, lotadas em Unidades Básicas de Saúde, abrangendo territórios, com áreas e microáreas adscritas. Tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica. Contudo reconhece outras estratégias de organização da Atenção Básica nos territórios, que devem seguir os princípios e diretrizes da Atenção Básica e do SUS, como as equipes de Atenção Primária (eAP), equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (eNASF), equipes de Consultório na Rua (eCR), equipes da Academia da Saúde. Configura-se como um processo progressivo e singular que considera e inclui as especificidades ocorrecionais, ressaltando a dinamicidade do território e a existência de populações específicas, itinerantes e dispersas, que também são de responsabilidade da equipe enquanto estiverem no território, em consonância com a política de promoção da equidade em saúde. A Atenção Básica considera a pessoa em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral, incorporar as ações de vigilância em saúde - a qual constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde - além disso, visa o planejamento e a implementação de ações públicas para a proteção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.
 - 24.** As Linhas de Cuidados e estratégias de saúde desenvolvidas englobam a: Atenção à Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Homem, do Idoso, da População
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

LGBTQ+, da População de rua, da Pessoa com Deficiência, População Negra, Programa Saúde na Escola, Saúde Mental, Saúde Bucal, Imunização, Programa de Oxigenoterapia, dentre outros serviços ofertados a estes indivíduos.

25. O cardápio de serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde contempla:

- a)** Saúde da Gestante;
- b)** Saúde da Criança;
- c)** Saúde do Adolescente;
- d)** Saúde da População LGBTQ+;
- e)** Saúde da Pessoa com deficiência;
- f)** Saúde da População Negra;
- g)** Saúde da Mulher;
- h)** Saúde do Homem;
- i)** Saúde do Idoso;
- j)** Saúde Mental;
- k)** Saúde Sexual e Reprodutiva.
- l)** Atenção às Doenças Crônicas (Diabetes, Hipertensão e outras);
- m)** Doenças Infecciosas e Parasitárias;
- n)** Primeiros Atendimentos às Urgências e Emergências;
- o)** Consulta Odontológica;
- p)** Consulta de Enfermagem;
- q)** Consulta Médica;
- r)** Dispensação de Medicamentos Básicos;
- s)** Dispensação de Preservativos e Contraceptivos;
- t)** Coleta de Exame Preventivo (Papanicolau);
- u)** Ações Educativas em Saúde;
- v)** Programa Saúde na Escola;
- w)** Visitas de Atenção Domiciliar;
- x)** Procedimentos de Enfermagem;
- y)** Dentre outros;

DOS SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/HOSPITALAR

26. Serão considerados atendimentos de urgência/emergência aqueles não programados, que sejam realizados pelo serviço de Pronto Atendimento a pacientes que o procurem com ou sem risco potencial ou iminente de vida, que necessite de atenção médica imediata. O atendimento ocorrerá por demanda espontânea ou através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192), ou ainda por encaminhamentos de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

outras unidades de menor complexidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

- 27.** Deverá ser garantido o acolhimento, entendido como um modo de operar os processos de trabalho em saúde, de forma a atender a todos que procuram a rede municipal de atendimento, ouvindo seus pedidos e assumindo no serviço uma postura capaz de acolher, escutar e dar respostas mais adequadas aos usuários. Para isto, a equipe de saúde deverá ser treinada para tal, e será composta de: enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, médicos, profissionais da portaria/recepção e outros que possam agregar valores na assistência.
 - 28.** O Pronto Atendimento funcionará a partir do atendimento dos usuários por meio do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), conforme preconiza a Política Nacional de Humanização (Portaria nº. 2.048 de 05.11.2002 e Portaria nº 1.600 de 07.07.2011). O protocolo a ser adotado pela contratada deve ser o Protocolo do Acolhimento com Classificação de Risco do Ministério da Saúde.
 - 29.** Se a atenção prestada no Pronto Atendimento der origem à transferência para serviço de maior complexidade em decorrência de patologias complexas, ou que necessite de avaliações especializadas, recursos diagnósticos e terapêuticos não disponíveis na unidade; o paciente deverá ser registrado no Sistema de Regulação de Urgência e Emergência (SUREM) – modelo em vigência no Estado da XXXXXX.
 - 30.** Deverá ser emitido solicitação/relatório médico, buscando a transferência com garantia de recursos e de recebimento do paciente pela Unidade de destino, juntamente com a cópia de todos os laudos dos exames de imagem e de laboratório.
 - 31.** Nos casos de falta absoluta de recursos necessários para o paciente em outras unidades de saúde da rede assistencial ou demora na transferência via regulação, o paciente não poderá ser impedido de permanecer nas dependências do Pronto Atendimento até que esteja disponível o recurso mais adequado.
 - 32.** Os profissionais médicos da equipe deverão ser preparados tecnicamente para atender urgências e emergências. A escala dos profissionais que compõem a equipe médica assistencial deve ser afixada, mensalmente, em local visível, com nome completo e especialidade/área de atuação de cada profissional.
 - 33.** As consultas ambulatoriais ofertadas nas especialidades que constam neste termo de referência deverão ser realizadas obrigatoriamente por médicos que possuam certificado de conclusão de residência médica, devidamente registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou Título de Especialista emitido e registrado pela Associação Médica Brasileira (AMB), nas respectivas especialidades médicas, associado ao Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina.
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA
DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

15.

34. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente tem contribuído de inúmeras formas para a melhoria no acesso e na qualidade da atenção em saúde bucal dos brasileiros. É claro que estas condições ainda estão muito longe das ideais, já que décadas de descaso com a saúde bucal não podem ser superados em poucos anos. Porém, é fundamental a introdução de uma política voltada para a atenção deste componente tão importante para a saúde do indivíduo e as ações do Brasil Sorridente mostram que é possível oferecer assistência odontológica integral e de qualidade no SUS. Os projetos apresentados deverão ter como premissas:

16.

- a) Viabilizar atividades de reciclagem para profissionais da rede se atualizar no cuidado a urgências odontológicas;
- b) Permitir o monitoramento e coleta de dados epidemiológicos relativos à ocorrência de urgências odontológicas no município Carira;
- c) Calibrar e padronizar procedimentos de urgências realizados no âmbito da rede do SUS/Carira adequando-os a protocolos cientificamente embasados.
- d) Prestar atendimento de urgência aos pacientes portadores de traumatismos dentários no âmbito do SUS.
- e) Garantir ao usuário SUS atendimento de Emergência Odontológica de qualidade.

17.

35. As entidades deverão apresentar como irão realizar a triagem e os POP´s a definir, além da prevenção e educação em saúde, como serão oferecidos os seguintes serviços:

18.

- a) Curativo de demora
- b) Pequenos traumatismos
- c) Exodontia
- d) Drenagem de abscesso (intra e extra- oral)
- e) Tratamentos de hemorragias
- f) Fraturas em dentes anteriores
- g) Tratamento de odontalgia (dor de dente)
- h) Profilaxia (limpeza)
- i) Restauração

36. Deverá os projetos apresentarem rotinas de atuação caso o paciente necessite de tratamento mais complexo, como endodontia (canal), periodontia (tratamento das gengivas), atendimento à pessoas com deficiência, cirurgia oral menor (extração de sisos), diagnóstico de câncer bucal, disfunção da articulação temporomandibular, prótese total e radiografias, o cirurgião-dentista das unidades encaminha o paciente para o (CEO – Centro de Especialidades Odontológicas).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

37. A vigilância em saúde tem por objetivo a observação e análise permanentes da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde. São as ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, devendo-se constituir em espaço de articulação de conhecimentos e técnicas.
38. A Vigilância em Saúde visa a integralidade do cuidado e deve inserir-se na construção das redes de atenção à saúde, coordenadas pela Atenção Primária à Saúde.
39. A integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para a construção da integralidade na atenção e para o alcance dos resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, desta forma a entidade proponente deverá apresentar sua solução de serviços tendo por diretrizes:
- a) Compatibilização dos territórios de atuação das equipes, com a gradativa inserção das ações de vigilância em saúde nas práticas das equipes da Saúde da Família;
 - b) Planejamento e programação integrados das ações individuais e coletivas;
 - c) Monitoramento e avaliação integrada;
 - d) Reestruturação dos processos de trabalho com a utilização de dispositivos e metodologias que favoreçam a integração da vigilância, prevenção, proteção, promoção e atenção à saúde, tais como linhas de cuidado, clínica ampliada, apoio matricial, projetos terapêuticos e protocolos, entre outros;
 - e) Educação permanente dos profissionais de saúde, com abordagem integrada nos eixos da clínica, vigilância, promoção e gestão.

DOS SERVIÇOS EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

40. A estruturação da Assistência Farmacêutica é um dos grandes desafios que se apresenta aos gestores e profissionais do SUS, quer pelos recursos financeiros envolvidos como pela necessidade de aperfeiçoamento contínuo com busca de novas estratégias no seu gerenciamento.
41. As ações propostas pelas entidades proponentes deverão ser desenvolvidas nessa área de forma a não se limitarem apenas à aquisição e distribuição de medicamentos exigindo, para a sua implementação, a elaboração de planos, programas e atividades
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

específicas, de acordo com as competências estabelecidas para cada esfera de governo.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

42. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) que se encontrem devidamente CREDENCIADAS junto a Secretaria Municipal de saúde, qualificação esta resultado do processamento da Chamamento público nº 02/2023.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

43. Ainda que pese, que as entidades proponentes já tenham passado por minucioso procedimento credenciamento, qual avaliou a capacidade da entidade em função das linhas temáticas e áreas de interesse qual se habilitaram, nada obsta a Secretaria Municipal de Saúde exigir a apresentação da qualificação técnica da equipe qual efetivamente irá operacionalizar os serviços em saúde dos equipamentos pactuados, bem como renovar suas credenciais técnicas. A capacidade técnica da equipe técnica comporá os conjuntos de itens de avaliação dos planos de trabalhos apresentados.
44. No tocante a possibilidade legal de exigir a devida qualificação técnica as preponentes estão previstas no art. 99 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05 e conforme será disciplinado a seguir.
45. A entidade deverá apresentar a qualificação técnica dos profissionais a compor a equipe responsável pela gestão administrativa/serviços para cada unidade de saúde qual busca pactuação.

19. Profissional a ocupar o cargo de Gerente de Projeto
20. Profissional a ocupar o cargo de Coordenador de Serviços em Saúde
21. Profissional a ocupar o cargo de Coordenador de Serviços em Gestão

46. A entidade deverá apresentar fazer presente no envelope referente ao projeto submetido suas credenciais técnicas com fincas a corroborar sua capacidade em operacionalizar os serviços em saúde na rede municipal qual busca pactuação.
- a) Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços em saúde no âmbito da atenção primária.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

- b)** Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços de urgência e emergência.
 - c)** Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços ambulatoriais e consultas.
 - d)** Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços de odontologia.
 - e)** Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em gerir equipamento e/ou unidade de saúde pública.
 - f)** Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) médicos perante o Conselho Regional de Medicina. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da XXXXXXX, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da XXXXXXX em até 30 dias, contados da assinatura do pretenso TERMO DE COLABORAÇÃO.
 - g)** A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CREMEB. O médico designado como responsável técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.
 - h)** Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) em enfermagem perante o Conselho Regional de Enfermagem. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da XXXXXXX, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Enfermagem do Estado da XXXXXXX em até 30 dias, contados da assinatura do pretenso TERMO DE COLABORAÇÃO.
 - i)** A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN. O enfermeiro designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.
 - j)** Declaração de que está ciente das condições deste TERMO DE REFERÊNCIA, que possui pleno conhecimento do seu conteúdo e exigências, bem como a obrigatoriedade de atender as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade.
 - k)** Declaração de que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação de seu Plano de Trabalho.
 - l)** Declaração de que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo executivo municipal, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

47. A entidade postulante a pactuar a operação de quaisquer que sejam as Policlínicas Municipais sob o regime de gestão compartilhada deverá obrigar-se contratualmente a:
- a) Implantar e executar modelo de Governança Corporativa.
 - b) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa.
 - c) Implantar e executar modelo de Gestão de Bens e Ativos.
 - d) Implantar e executar modelo de Gestão de Talentos com a devida proposta de educação continuada a seus profissionais.
 - e) Implantar e executar modelo de Gestão de Insumos e Almoxarifado.
 - f) Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvará sanitário, licenças, habilitações, permissões e autorizações necessárias para o adequado funcionamento das unidades e prestação dos serviços contratados, segundo a legislação vigente.
 - g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
 - h) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
 - i) Deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT). Exclusivamente para a categoria médica, será permitida a contratação por meio de contrato para prestação de serviço, por pessoa jurídica.
 - j) Deverá apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas jurídicas dos médicos que executarem os serviços.
 - k) Contratar, no uso de sua prerrogativa de melhor gerir suas ações desde que não comprometa a qualidade dos serviços, empresa para prestação de serviço de vigilância e de laboratório, podendo nesses casos ser dispensada contratação de vigilante, bioquímico e técnico de laboratório conforme previsto neste Termo de Referência.
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

- l)** Deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico. A entidade deverá implantar os tais protocolos em até 60 dias, contados da assinatura do ajuste administrativo.
 - m)** Deverá implantar o prontuário eletrônico do paciente, bem como desenvolver política para informatizar todo o processo de produção dos serviços em saúde em até 90 dias, contados da assinatura do ajuste administrativo, sob pena de desclassificação do projeto.
 - n)** Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de CARIRA e sua Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal.
 - o)** Deverá apresentar em seu plano de trabalho, no mínimo, as seguintes comissões, núcleos ou grupos de trabalho em cada unidade que for pactuada:
 - i. Comissão de Ética de Enfermagem;
 - ii. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - p)** Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da Secretaria Municipal de Saúde em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.
 - q)** Deverá adotar metodologia a estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham compor os índices de produção da unidade, leia-se produtividade do equipamento, qual for pactuado e seu eventual faturamento junto ao Ministério da Saúde.
 - r)** Manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.
 - s)** Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
 - t)** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, através de ponto eletrônico nas unidades de saúde, para o fiel
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

cumprimento da carga horária dos profissionais, conforme o disposto nesse termo.

- u) Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Saúde de XXXXXXXXXXXXX inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado de conservação dos itens.
- v) Prestar os Serviços em Saúde pertinentes ao perfil de atendimento da unidade pactuada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- w) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- x) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
- y) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, em caso de inadimplementos por parte do ente público.

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

48. Caberá ao Poder Público garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização, qualquer que seja a Policlínica Municipal sob o regime de gestão compartilhada, ofereça seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigará-se o Poder Público em:

- a) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades na Policlínica pactuada, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
 - b) Efetuar o pagamento no prazo fixado;
 - c) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção das unidades;
 - d) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

- e) Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- i) Exercer a regulação médica do sistema;
- j) Conhecer a rede de serviços da região;
- k) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- l) Efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado pela entidade e caso não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: 040100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade: 040101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.31 / MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE	33.90.39.00	15001002
2.32 / MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33.90.39.00	16000000
2.36 / MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	33.90.39.00	16000000
2.37 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	33.90.39.00	16000000

11.

DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

49. A busca por efetivar a política pública em saúde requer que a primazia da tutela do **DIREITO A VIDA** dos usuários da rede municipal seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços, nesse sentido, acreditamos ser tecnicamente impossível a construção de um entendimento, no mínimo razoável e satisfatório, da real situação dos serviços que compõe as atividades



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

de operação dos blocos da saúde municipal alvo do presente instrumento sem a visita técnica *in loco*.

- 50.** A necessidade em buscar as melhores práticas e ações realmente alinhadas com a verdade real tanto da capacidade instalada para a oferta de serviços em saúde, quanto a demanda por serviços da população assistida por cada equipamento. Tal exigência busca a satisfação dos Princípios Constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade tão caros a Administração Pública em momentos de tamanha retração econômica, onde FAZ SE IMPERIOSO, dar melhor efetividade a aplicação dos recursos públicos.
- 51.** A visita técnica deverá ser agendada a Comissão de Avaliação Técnica, situada na Secretaria Municipal de Saúde – sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, – Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 08h00 às 12h00.
- 52.** Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a definição dos técnicos que acompanharão a visita. Na ocasião da visita a licitante deverá levar sua Declaração de Comparecimento na Visita Técnica devidamente preenchida com fincas a receber a atestado de visitação. Para cada lote de interesse, deverá a licitante certificar-se in loco das condições atuais da rede em ofertar tais serviços.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

- 53.** O processo de escolha dos Planos de Trabalho a operacionalizarem os lotes aqui apresentados levará em consideração primordialmente a melhor técnica utilizada a compor a solução de gestão compartilhada para cada equipamento a ser pactuado. O custeio apresentado também será analisado, contudo o peso maior será dado a viabilidade administrativa e qualidade das ações propostas a auxiliar a SMS na gestão dos blocos de serviço.
- 54.** A seguir pontuaremos os itens mínimos a serem atendidos pelos Planos de Trabalho a serem submetidos a avaliação da Comissão Especial de Julgamento.
- 55.** O Plano de Trabalho, segundo critérios a seguir estabelecido irá definir a ordem de classificação das entidades proponentes, deverá ser apresentado de forma impressa em papel formato A4, na fonte Arial, corpo 12, devendo estar assinada pelo sócio administrador ou administrador não-sócio, de acordo com o seguinte roteiro:

1. Sumário
2. Apresentação
3. Proposta Gerencial – PRIMEIRO CRITÉRIO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

4. Proposta da Oferta de Serviços – PRIMEIRO CRITÉRIO
5. Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade – PRIMEIRO CRITÉRIO
6. Fluxo Físico-Financeiro – SEGUNDO / TERCEIRO CRITÉRIO
7. Qualificação Técnica da OSC e Equipe – QUARTO CRITÉRIO

56. De forma clara, concisa e objetiva, o Plano de Trabalho deverá abordar, em cada capítulo, os aspectos e informações que, a critério da entidade, possam contribuir para melhor análise e julgamento dela.

- a) No tópico relativo ao **SUMARIO** deverá ser apresentada a estrutura do Plano de Trabalho incluindo a paginação do início de cada capítulo e suas subdivisões.
 - b) O tópico relativo à **APRESENTAÇÃO** deverá conter texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, objetivando apresentar em até 2 (duas) páginas, informações relativas a metodologia de trabalho a ser aplicada e à entidade proponente.
 - c) O tópico relativo à **PROPOSTA GERENCIAL** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, em até 10 (dez) páginas de frente, e adicionalmente mapas, fotos, figuras e ilustrações, que achar pertinente, em até 10 (dez) páginas, em formato A3 ou duplo A3.
 - d) O tópico relativo à **PROPOSTA DA OFERTA DE SERVIÇOS** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, em até 40 (quarenta) páginas de frente, e adicionalmente mapas, fotos, figuras e ilustrações, que achar pertinente, em até 10 (dez) páginas, em formato A3 ou duplo A3.
 - e) O tópico relativo à **PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, com até 10 (dez) páginas de frente, e adicionalmente figuras e ilustrações, em até 05 (cinco) páginas, em formato A3 ou duplo A3.
 - f) A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE** deverá ser avaliada através da comprovação que a entidade apresentar dos profissionais destacados a comporem as funções de direção e coordenação das unidades alvo de pactuação.
 - g) O **FLUXO FÍSICO-FINANCEIRO** deverá trazer o detalhamento da composição de despesas, investimentos e aplicações elaborado pela entidade a prover o custeio do equipamento alvo de pactuação, segundo sua concepção de gestão compartilhada e em função das metas
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

quantitativas e qualitativas impostas do Poder Público. **Não serão aceitos como custos da Contratada, tributos e contribuições das quais seja isenta ou imune.**

DA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

57. O propósito do presente instrumento licitatório reside em implantar às Unidades de Saúde do Município de CARIRA um modelo de gestão capaz elevar o patamar de qualidade e dinamismo da oferta de serviços em saúde nestes equipamentos. Posto isto, a principal justificativa a fundamentar a escolha de um plano de trabalho em detrimento de outro residirá na análise da metodologia adotada pela entidade em propor soluções em gestão, práticas administrativas e ações técnicas capazes de mudar a realidade dos equipamentos em prover o acesso aos serviços em saúde pertinentes aos blocos que compõe a oferta municipal.

22. Primeiro Critério

Descrição: Adequação da proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, composto minimamente pelas especificações constantes no presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).

Pontuação Atribuída ao Critério: 30 (trinta) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso o plano de trabalho apresente grau pleno de atendimento (30 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento (15 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente não atenta as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (0 pontos)

23.

24. Segundo Critério

Descrição: Adequação e efficientização da proposta de Plano de Trabalho quanto aos valores de referência constantes no termo de referência do presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).

Pontuação Atribuída ao Critério: 10 (dez) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso o plano de trabalho apresente grau pleno de atendimento (10 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento (5 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente não atenta as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (0 pontos)

25.

26. Terceiro Critério

Descrição: Cronograma de execução do projeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

Pontuação Atribuída ao Critério: 5 (cinco) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso o plano de trabalho apresente grau pleno de atendimento (5 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento (2 pontos) / Caso o plano de trabalho apresente não atenta as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (0 pontos)

27.

28. Quarto Critério

Descrição: Tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, V, “a”, da Lei 13.019/2014).

Pontuação Atribuída ao Critério: 5 (cinco) pontos

Metodologia de Avaliação: Caso a entidade possua dez ou mais anos de experiência (5 pontos) / Caso a entidade possua mais de cinco e menos de dez anos de experiência (2 pontos) / Caso a entidade possua menos de cinco anos de experiência (0 pontos)

29.

30. Pontuação Máxima – 50 (Cinquenta) pontos

CONSIDERAÇÕES FINAIS

58. As atas deste processo permitirão ao município de CARIRA a utilização de estruturas próprias do direito privado, capazes de dar celeridade a satisfação da demanda por saúde, característica importante aos atendimentos de saúde em todos os seus níveis de complexidade, sem que se afaste do protagonismo das ações, e deverão ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas todas de igual importância no processo. Visto que para que o usuário seja atendido de forma plena, todas as rotinas devem ser executadas com igual afinco pela equipe, seja ela qual for.

Carira, 02 de janeiro de 2024

REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ratifico em ___/___/2024.

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - FMS